

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA TERCEIRA EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS DO PARANÁ BANCO S.A.

Data, hora e local: Realizada no dia 1º de fevereiro de 2017, às 17:00 horas, no escritório da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 10º andar, CEP 04.538-132.

Convocação: Os Credores foram convocados, conforme Edital de Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Paraná", "O Estado de São Paulo", e "Gazeta do Povo" nos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2017.

Presença: Reuniram-se os titulares da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Emissor ("Credores") representando 79,10% (setenta e nove por cento e dez centésimos) das Letras Financeiras em Circulação de emissão do Emissor, atendendo ao percentual mínimo para instalação da presente assembleia, nos termos da Seção II do Instrumento de Termos e Condições da Terceira Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação do Paraná Banco S.A. ("Instrumento de Letras Financeiras"), conforme assinaturas apostas na lista de presença arquivada com a presente ata na sede da Oliveira Trust DTVM S.A. ("Agente"). Também estavam presentes os representantes do Agente para prestar aos Credores as informações que lhe forem solicitadas, nos termos da cláusula 8.10 do Instrumento de Letras Financeiras e os representantes do Emissor.

Mesa: Foram eleitos para compor a Mesa, como Presidente o Sr. Cleber Cavalcante Diniz e como Secretária a Sra. Nathalia Guedes Esteves.

Ordem do dia: Deliberar sobre **(i)** a anuência para cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") do Emissor, de acordo com os artigos 47 e 48 Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e, conseqüentemente, a celebração do Primeiro Aditamento aos Termos e Condições da Terceira Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação do Paraná Banco S.A. ("Primeiro Aditamento"), com o objetivo de alterar os direitos e obrigações que deixarão de ser aplicáveis em decorrência do cancelamento do registro de companhia aberta; e **(ii)** a autorização ao Agente para praticar, em conjunto com o Emissor e os Credores, todos os atos estritamente necessários para a efetivação do item (i) da Ordem do Dia.

Deliberações: Após a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os Credores deliberaram o quanto segue:

- (i)** os Credores representando 42,40% (quarenta e dois por cento e quarenta centésimos) das Letras Financeiras em circulação anuíram ao cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM do Emissor, de acordo com os artigos 47 e 48 da Instrução CVM 480.

- (ii) os Credores representando 26,50% (vinte e seis por cento e cinquenta centésimos) das Letras Financeiras em circulação decidiram por suspender a presente Assembleia, considerando que não foi verificada a presença de 100% dos detentores das Letras Financeiras em Circulação nesta Assembleia, para fins de deliberação sobre o item (i) da Ordem do Dia.
- (iii) por fim, os Credores representando 10,20% (dez por cento e vinte centésimos) das Letras Financeiras em circulação votaram contrariamente à anuência para cancelamento do registro de companhia aberta do Emissor perante a CVM, de acordo com os artigos 47 e 48 da Instrução CVM 480 e, conseqüentemente, a celebração do Primeiro Aditamento, com o objetivo de alterar os direitos e obrigações que deixarão de ser aplicáveis em decorrência do cancelamento do registro de companhia aberta, bem como não autorizaram o Agente a tomar quaisquer medidas para a efetivação da matéria constante da Ordem do Dia.

Considerando que a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia não foi aprovada por unanimidade dos Credores, não foi possível atender ao requisito dos artigos 47 e 48 da Instrução CVM 480. Diante disso, restou certo e ajustado que as demais matérias da Ordem do Dia perderam o seu objeto.

Encerramento, lavratura, aprovação e assinatura da ata: Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e achada conforme, aprovada pelos Credores, que a assinam em três vias de igual teor e forma.

Exceto se de outra forma definido nesta Assembleia, as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído no Instrumento de Letras Financeiras.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Credores quanto ao cumprimento, pelo Emissor, de todas e quaisquer obrigações previstas no Instrumento de Letras Financeiras que não tenham sido expressamente renunciadas na presente ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Credores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido Instrumento de Letras Financeiras, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

A presente é cópia fiel da ata disponível na sede do Agente.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2017.

Nathalia Guedes Esteves

Secretária